

**Processo n.:** @RLI 22/00573388

**Assunto:** Autos apartados do Processo n. @PCP-22/00166073 - Apuração da irregularidade relativa à reincidência no atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito

**Responsável:** Neudi Ângelo Bertol

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul

**Unidade Técnica:** DGO

**Acórdão n.:** 176/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular o atraso tratado no item 2 deste Acórdão, na forma do art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Aplicar ao Sr. **Neudi Ângelo Bertol** – Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, CPF n. 347.378.809-06, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno desta Casa, a multa no valor de R\$ 1.990,60 (mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos), em face do atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa aos cofres do Município**, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Neudi Ângelo Bertol – Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, e ao responsável pelo sistema de Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 25/2023

**Data da Sessão:** 12/07/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC